



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI

**Autoria: Deputado Neto Batalha**

**Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, a Semana Estadual da Transparéncia nas Escolas, dedicada à promoção do ensino de cidadania, do controle fiscal, e da Lei de Acesso à Informação nas unidades escolares da rede estadual de ensino, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, a Semana Estadual da Transparéncia nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 9 de dezembro (Dia Internacional Contra a Corrupção), dedicada à promoção do ensino de cidadania, do controle fiscal, e da Lei de Acesso à Informação nas unidades escolares da rede estadual de ensino, sem prejuízo de atividades correlatas.

**Art. 2º** A Semana tem por objetivos:

- I** – Formar estudantes como agentes de cidadania ativa, estimulando o controle social das políticas públicas educacionais e o acompanhamento do gasto público;
- II** – Difundir a Lei de Acesso à Informação e os princípios de governo aberto;
- III** – Fomentar projetos pedagógicos de educação fiscal;
- IV** – Incentivar iniciativas estudantis como Observador Social Mirim;





**V** – Promover a cultura de dados abertos.

**Art. 3º** As unidades escolares poderão realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** – Rodas de conversa;

**II** – Laboratórios de Lei de Acesso à informação;

**III** – Simulações de conselho escolar;

**IV** – Monitoramento de políticas públicas;

**V** – Mostras e feiras;

**VI** – Concursos de boas práticas, com premiação aos alunos.

**Art. 4º** No âmbito das atividades da Semana Estadual da Transparência nas Escolas, ficam instituídas Oficinas de Acesso à Informação, destinadas a capacitar os estudantes da rede pública estadual para o exercício prático do controle social, por meio do aprendizado sobre:

**I** – A redação de requerimentos formais a órgãos e entidades da administração pública, com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**II** – A formulação de perguntas objetivas e pertinentes relacionadas à gestão pública, orçamento, obras, merenda, transporte escolar e demais políticas educacionais;

**III** – O acompanhamento das respostas obtidas e o uso responsável das informações públicas para fins educativos e cidadania;

**IV** – A divulgação dos resultados das oficinas em murais ou meios digitais da escola, promovendo a transparência ativa e o engajamento comunitário.

**§ 1º** As oficinas poderão ser conduzidas por professores previamente capacitados, servidores públicos capacitados do Estado de Sergipe, ou por meio de parcerias com o Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Observatórios Sociais.





**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NETO BATALHA  
DEPUTADO ESTADUAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição visa institucionalizar uma semana anual dedicada à transparência pública, ao controle social e à educação cidadã no ambiente escolar, com foco na formação de jovens fiscalizadores de políticas públicas.

A iniciativa está em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com boas práticas já adotadas em outros estados, como Paraná e Rio Grande do Norte, que possuem semanas de transparência e educação fiscal.

A Semana Estadual da Transparência nas Escolas visa fortalecer o ensino da cidadania, promover a integridade e consolidar uma cultura de governo aberto desde a formação básica, sem gerar novas despesas ao erário, aproveitando as estruturas pedagógicas já existentes.





A criação de oficinas de redação de requerimentos permite que os jovens aprendam na prática como exercer o direito constitucional de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal), compreendam o funcionamento da máquina pública e desenvolvam habilidades de escrita cívica e pensamento crítico.

Experiências semelhantes foram implementadas em programas como o “Cidadão Mirim” do TCE-SP e o “Educação para Transparência” do TCE-PR, com excelentes resultados na formação cidadã e no interesse dos estudantes pela gestão pública.

Diante da relevância do tema, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares.

**NETO BATALHA**

**DEPUTADO ESTADUAL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 29/10/2025 21:25

Checksum: **A163A9A1E20ADE3D2A39ADC1A06436A29427743F871BE7CDA937DA74528325C5**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.